



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 965/09

PROTOCOLO N.º 7.580.694-9

PARECER CEE/CEB N.º 947/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS PROFESSORA LAÍS MIQUELOTTO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELADORES: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E LUCIANO PEREIRA  
MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3533/09-GS/SEED (fls. 284), de 11 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de abril de 2009, no NRE de Curitiba, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Laís Miqueloto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino solicita (fls. 03) a renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 5296/08 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 965/09

## 2. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 122/09, do NRE de Curitiba (fls. 271), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, e a CEF/SUDE/SEED, por meio do Parecer n.º 2061/09(281/282), foram de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## 3. Descumprimento da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Após análise do processo constata-se ausência e/ou ressalvas quanto:

- 1) não dispõe de laboratório de química, física e biologia (fls. 105)<sup>1</sup>;
- 2) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros contendo laudo ou providências quanto à possíveis irregularidades;
- 3) licença expedida pela vigilância sanitária ou relatório de providências, em caso de ressalvas, junto à mantenedora;
- 4) inexistência de termo de cessão da estrutura física, inciso III do art. 19, da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR, a saber:

e) laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;

(...)

g) em caso de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, observado o disposto no Art. 68 desta deliberação, documento firmado entre as partes convenientes provando:

- 1) o direito do uso do prédio;
- 2) delimitação com exatidão da área de atuação de cada mantenedora: o que está sendo objeto da cessão e quais as condições de gozo do direito de uso, tanto em termos de duração, quanto de limitações impostas.

---

1 Informa a direção por meio do ofício n.º 8/09 que o CEEBJA funciona no prédio da Escola Municipal São Miguel e que, desta forma, são disponibilizadas “apenas” algumas salas de aula e os alunos “não podem” contar com a estrutura dos laboratório de química, física e biologia.



PROCESSO N.º 965/09

A Resolução SEED n.º 5296/08 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com base no Parecer n.º 301/07-CEE/PR, de 7 de novembro de 2008, alertava à mantenedora e a instituição sobre o descumprimento da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR nos seguintes termos:

Cabe à direção e à mantenedora o cumprimento na íntegra à Deliberação n.º 04/99-CEE/PR quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, à Licença Sanitária, ao espaço e equipamentos para o Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e ao espaço para a Biblioteca e o acervo necessário à execução da Proposta Pedagógica.

No mês de agosto de 2010, o Relator Luciano Pereira Mewes esteve no Centro Estadual de Educação Básica Laís Miquelotto – Ensino Fundamental e Médio, para constatar a situação posta nos autos. Com a visita, a direção da instituição de ensino apensou ao processo novos documentos, quais sejam: Ofício n.º 19/10 referente à vistoria do Corpo de Bombeiros; Ofício n.º 73/10 de cedência de espaço físico ao CEEBJA; Ofício n.º 14/10 referente à licença sanitária, bem como a relação do material de Química, Física e Biologia (fls. 296 a 309).

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes relatores são favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Laís Miquelotto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhe-se o processo à SEED com o fim de se emitir o devido ato de renovação do reconhecimento e, após, ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 965/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 05 de outubro 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB